

[Handwritten signature]



Relatório Anual 2024 – Canal de Denúncias da Câmara Municipal de Pinhel



A aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o RGPC, introduziu um novo paradigma na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Nesse sentido, foi implementado na Câmara Municipal de Pinhel um programa de cumprimento normativo que inclui, para além do Plano, o Código de Conduta, o Canal de Denúncia para a Promoção da Transparência Municipal, designadamente o Canal de Denúncia Externa, e um programa de formação interna que promove a divulgação das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Dando cumprimento à obrigação acima referida:

- Em 30.06.2023 foi implementado o canal de denúncias da Câmara Municipal de Pinhel;
- Em 31.08.2023, o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura, nomeou como responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção de Corrupção, Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;
- Em 05.09.2023, o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, Rui Manuel Saraiva Ventura, nomeou como Gestora do Canal de Denúncias, Ana Carolina Sobral dos Santos, funcionária e jurista da Câmara Municipal de Pinhel;
- Em 22.09.2023, o Órgão Executivo da Câmara Municipal de Pinhel aprovou a proposta do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Pinhel;
- Em 22.09.2023, o Órgão Executivo da Câmara Municipal de Pinhel aprovou o Código de Conduta do Município de Pinhel;
- Em 22.09.2023, o Órgão Executivo da Câmara Municipal de Pinhel aprovou o Projeto de Regulamento Interno de Gestão de Denúncias do Município de Pinhel.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a Câmara Municipal de Pinhel apresenta à Assembleia da República o relatório anual referente ao ano 2023, o que faz nos seguintes termos:

Até 31.12.2023, apenas foram recebidas duas comunicações através da plataforma digital do canal de denúncias da Câmara Municipal de Pinhel.

As comunicações recebidas no canal de denúncias não se enquadravam no elenco das infrações, previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União), pelo que não se enquadrava nem beneficiava a mesma do regime legal previsto na citada Lei n.º 93/2021, por não

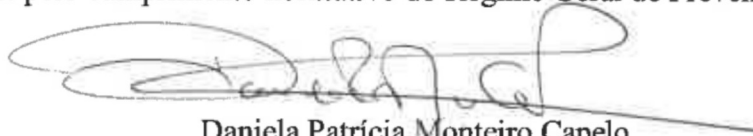
ser a matéria em causa passível de denúncia nos termos e para os efeitos da referida Lei, pelo que foi a mesma encaminhada para o Ministério Público.

A Câmara Municipal de Pinhel, à luz da experiência resultante da implementação dos canais de denúncia e tendo em conta a curva de aprendizagem que dela decorrerá, entende como fundamental contribuir para a melhoria dos mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e da ação sancionatória.

Assim, e quanto ao envio de denúncias para outras entidades, previsto no número 2, do artigo 15.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, poderá ser ponderada a matéria de interligação entre os sistemas das entidades obrigadas a ter canais de denúncia externa, aumentando a probabilidade do denunciante continuar a seguir a denúncia.

Paços do Concelho, 28 de março de 2023

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e
responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção e Corrupção



Daniela Patrícia Monteiro Capelo

